



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid

Termo de compromisso do bolsista de coordenação institucional

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Pibid de coordenação institucional:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito (a) no RG sob o nº ___ e no CPF sob o nº ___; professor (a) de educação superior, banco nº ___, agência nº ___, conta corrente nº ___.

Instituição de Educação Superior – IES:

(Nome), situado (a) à ___ (endereço da IES), inscrito (a) no CNPJ sob o nº ___; representado (a) por (cargo do (a) dirigente da instância à qual o projeto está vinculado);

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de coordenação institucional e a Capes firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010.

Cláusula segunda

O bolsista Pibid de coordenação institucional afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser docente pertencente ao quadro de carreira da IES;
- II. estar em efetivo exercício no magistério da educação superior;
- III. ser docente de curso de licenciatura;
- IV. ter experiência, comprovada por Currículo Lattes, na formação de estudantes e na execução de projetos de ensino;
- V. possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.



Cláusula terceira

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- VII. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;
- VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
 - b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.
- Parágrafo único.** As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.
- IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;



XI. a suspensão temporária da bolsa de coordenação institucional com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos e deverá vir acompanhada de documento com a anuência do dirigente máximo da IES:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à Capes seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa, exceto para os casos previstos no art. 1º do Decreto n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

XIV. ao bolsista de iniciação à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Pibid de coordenação institucional:

- I. responder pela coordenação geral do Pibid perante as instâncias superiores da IES, das secretarias de educação e da Capes;
- II. acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, tanto as de natureza coletiva, quanto as executadas na esfera dos diferentes subprojetos;
- III. disponibilizar um endereço de correio eletrônico específico do programa na IES para ser divulgado na página eletrônica da Capes;
- IV. negociar com as autoridades da rede pública de educação básica a participação das escolas no Pibid;
- V. selecionar os coordenadores de área, inclusive o de gestão de processos educacionais;
- VI. atribuir funções ao coordenador de área de gestão de processos educacionais;
- VII. identificar as escolas públicas onde os alunos desenvolverão suas atividades, e visitá-las ao menos uma vez durante a execução do projeto;
- VIII. elaborar relatórios sobre o projeto, incluindo a participação dos coordenadores de área, supervisores e bolsistas de iniciação à docência, e repassá-los à Capes quando solicitado;
- IX. articular docentes das diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas nas escolas parceiras e à promoção da formação interdisciplinar;



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

- X. responsabilizar-se pelo cadastramento completo de alunos, coordenadores (inclusive o seu) e supervisores vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo-o atualizado. Este cadastramento será feito pelo sistema designado pela Capes;
- XI. orientar coordenadores e supervisores sobre normas e procedimentos do Pibid;
- XII. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIII. comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XIV. participar de seminários e encontros do Pibid promovidos pela Capes, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, se convocado;
- XV. promover reuniões e encontros entre os bolsistas, proporcionando a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas parceiras e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XVI. enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, sempre que solicitados.

Cláusula quinta

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data

Assinatura do bolsista

Assinatura da Capes